LEI Nº. 2.730/96
REVOGADA PELA
LEI Nº. 223/06
Complementar

LEI Nº 2.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996..

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 131/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **Sid Neon Industria de Luminosos Ltda**, área de terreno, sem benfeitorias, com **2.190,00 m²**, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município:

Área 4A1-E: De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a área 4A1-M; de frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a área 4A1-D; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a área 4A1-F, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho nº 27/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma Indústria de Montagens, Ferragens, Espelhos, Vidros, Molduras e Prestação de Serviços, com área construída inicialmente de 423,60 m² no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 60 (sessenta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 10 (dez) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, sendo vedada a transferência da área para terceiros, sem anuência do Poder Público Municipal.

LEI Nº 2.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público , e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos , prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionároa desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica